



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 020DL/2025

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - MODALIDADE

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 020DL/2025. Dispensa de Licitação, com base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 166/2025

V - TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR LOTE

VII - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUINDO, NOBREAK E INSUMOS, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA.

VIII - LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Envio de propostas e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - das 08 horas do dia 18/11/2025 até às 08:00 horas do dia 25/11/2025.

IX - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.530,00 (Cinquenta e Seis mil e Quinhentos e Trinta reais).

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situada na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia ou pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

XIII - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL

Vinicius Batista Mascarenhas

Decreto nº 035/2025

XIV - PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

14.1 Para participar desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, o licitante deverá enviar a sua proposta de preços e documentos exigidos para habilitação para o e-mail licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

14.2 Poderão participar desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, empresas interessadas em contratar com o Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, que apresentarem toda a documentação por ela exigida, e contenham atividade econômica compatível com o objeto licitado.

14.3 Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas recebidas por e-mail.

14.4 Fica vedado o recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, em forma impresa/física e protocolados no Setor de Licitações ou qualquer outro setor, sendo que, caso isto aconteça, tais documentações não serão analisadas, nem farão parte da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.

14.5 As informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

14.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.

14.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Aviso/Edital.

14.8 Não poderão participar desta Dispensa:

14.8.1 Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

14.8.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

14.8.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

14.8.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

14.8.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

14.8.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2015-TCU-Plenário); e

14.8.5 Sociedades cooperativas.

XV – REGULAMENTO OPERACIONAL DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

15.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.
- c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade.
- d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato.
- e) Conduzir os procedimentos relativos à análise e à escolha da proposta de menor preço.
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada.
- g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVI – DA PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA

16.1 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.2 É de exclusiva responsabilidade do participante, o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por e-mail, sendo que, tais envios, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.

16.3 A participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA se dará por meio de encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente para o e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, observados data e horário limite estabelecidos, vedado o recebimento de proposta e documentos físicos e protocolados, junto ao setor de Licitações ou qualquer outro setor.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



16.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

16.3.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §º da Lei Complementar nº 123/ 2006.

XVII - INGRESSO NA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

17.1 O ingresso do fornecedor na para a participação na INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA se dará conforme, descrito no item XVI e seus subitens, deste aviso/edital.

17.2 O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso/edital de INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, encaminhará a proposta e documentos de habilitação, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

17.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

17.4.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.8 No envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o fornecedor/prestador deverá, anexar também, as seguintes declarações:

17.9 DECLARAÇÃO ÚNICA.

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA;

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

XVII – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;

XVIII – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente licitação, conforme previsto na legislação vigente

XVIII – DO AGENDAMENTO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, as pessoas físicas/jurídicas, poderão enviar no e-mail específico, as suas propostas de preços e documentos de habilitação, visando as suas participações, nesta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, sendo que, após o horário e data limites, também, estabelecidos neste Aviso/edital de Contratação Direta, não serão aceitos, mas, nenhum tipo de envio.

18.2 Após este encerramento de recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, haverá a realização da abertura dos e-mails recebidos, com a impressão dos seus conteúdos, haverá a realização de sessão, com a elaboração de respectiva ata.

18.3 Havendo propostas com valores iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail específico.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



XIX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1 Encerrado o prazo de envio de propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

19.2 Havendo propostas de preços enviadas com valores iguais ao menor valor já ofertado, e, constante das cotações de preços iniciais os critérios para desempate, serão, os seguintes:

- a) Menor cotação constante das cotações iniciais;
- b) proposta que for recebida primeiro no e-mail;
- c) verificação de regionalidade;
- d) sorteio em sessão pública.

19.3 No caso de o preço total da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

19.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

19.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA.

19.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

19.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

19.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.6.1 contiver vícios insanáveis;

19.6.2 As empresas, que não apresentar, obrigatoriamente com a PROPOSTA, sob pena de desclassificação, e, de forma clara e de fácil entendimento, apresentar junto com a documentação de habilitação, FOLDER ou CATÁLOGO E/OU IMPRESSÃO DE PÁGINA DA INTERNET, referente a todos os itens descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, que estiverem ofertando, sendo que, a ausência de apresentação irá desclassificar a proposta da empresa. Não será aceita página digitada e montada, sendo que, a sua apresentação ensejará na desclassificação da proposta;

19.6.3 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;

19.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

19.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e estimado pela Administração, sendo que, diante do exposto, havendo esta ocorrência, com qualquer lote, e, em conformidade com o item 19.9, bem como, mediante assim estabelece o artigo 59, incisos III, IV e V, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, obrigatoriamente, será aberta diligência para que cada empresa, inicialmente, arrematante de lote que se encontre nesta situação, apresente a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados (planilha com discriminação de valor de compra, nota fiscal de compra do item, impostos, taxas, lucro, transporte, salários, e, demais informações pertinentes), no prazo máximo de 01 dia útil, inclusive, apresentando nota fiscal de compra dos itens e demais documentos e que julgar



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



necessários. O arquivo com a comprovação de exequibilidade requerida deverá ser anexada em aba específica, sendo que, a não apresentação e/ou não comprovação da exequibilidade, indicará a desclassificação da proposta de preços para o lote divergente

19.7 Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

19.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

19.8 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.8.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

19.8.2 serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.8.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

19.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

XX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, juntamente, com a proposta de preços, via e-mail, informado, neste Aviso/edital de Contratação Direta.

20.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

20.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

20.2.4 Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

20.2.5 Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

20.2.6 Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

20.2.7 Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

20.2.8 Cédula de identidade dos sócios da empresa

20.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

20.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

20.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

20.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

20.3.5 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.3.6 Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

20.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

20.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

20.4.2 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

20.4.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

20.5 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

20.5.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão da Junta Comercial do domicílio ou outro documento hábil compatível.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.5.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

20.5.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação direta.

20.5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.8.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.8.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.8.2.1.2 O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

20.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor/prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

20.9.1 É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes dos Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

20.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

20.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12 O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.13 O fornecedor/prestador provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.13.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor/prestador nos remanescentes.

20.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

20.15 Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

20.15.1 Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

20.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado

XXI CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



21.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

21.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no TR/PB e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.

21.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

XXII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Conforme, Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município (<https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

23.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou ausência de envio de propostas de preços adicionais, via e-mail, a Administração poderá:

23.1.1 republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;

23.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

23.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

23.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.2 As providências dos subitens **23.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

23.3 Em caso de não recebimento de propostas adicionais, via e-mail, o Agente de Contratação deverá proclamar a cotação apresentada pela pessoa jurídica/física de menor valor e, constante do ETP e Termo de referência/projeto básico, como vencedora, sendo que, solicitará o envio, por e-mail dos documentos de habilitação da referida pessoa jurídica/física, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

23.4 Caso a pessoa jurídica/física de menor valor, mencionada no item anterior, não apresente a documentação solicitada, neste prazo ou apresente com pendências/irregularidades, que não possam ser sanadas, será legalmente, inabilitada, sendo que, a próxima empresa, por ordem de classificação, deverá ser convocada para negociação e possibilidade de assumir o valor da empresa, inicialmente, inabilitada, se seguindo os trâmites e procedimentos estabelecidos, neste decreto e, assim sucessivamente, caso também, esta segunda pessoa jurídica/física, também, venha a ser inabilitada.

23.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.6 Toda e qualquer esclarecimentos, notificações, avisos, etc., serão realizadas, unicamente, através do e-mail, específico para a realização desta INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, sendo que, caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as mensagens enviadas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, na data marcada,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9 As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

23.12 Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ✓ **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**
- ✓ **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ✓ **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**
- ✓ **ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

São Gonçalo dos Campos– BA, 17 de novembro de 2025.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA

Prefeito Municipal

-



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de procedimento licitatório para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUINDO, NOBREAK E INSUMOS, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA**, com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2. Fundamentação Legal:

1.2.1. A contratação se dará por **intenção de contratação direta, por meio de** dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os limites de valor estabelecidos, através do Decreto Federal Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATMAT/CATSERV	PRODUTO / SERVIÇO	ITEM	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUBITEM – SERVIÇOS						
1.	N LOCALIZADO	PROGRAMA DE GESTÃO DE PONTO PARA 500 CADASTROS INCLUINDO O DESLOCAMENTO, TREINAMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS RESPECTIVOS SETORES, CONFORME DEMANDA.	ANUAL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SUBITEM – EQUIPAMENTOS E INSUMOS						
1	247326	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO - CONTROL ID - REP	UND	17	R\$ 2.200,00	R\$ 37.400,00
3		BOBINA 300 METROS	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
4	64645	BATERIA NOBREAK PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO	UND	17	R\$ 390,00	R\$ 6.630,00
VALOR TOTAL:						R\$ 56.530,00

1.2.2. (Especificação Completa do 1º Item da Tabela: Relógio de Ponto Biométrico: - Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; Permitir o cadastro dos dados do empregador, local de trabalho e Funcionários na memória de trabalho, Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão, armazenar na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de Nobreak que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do Nobreak para evitar danos ao mesmo, possuir porta fiscal USB para o « fiscal do trabalho » armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1:N;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- Capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula, teclado de 16 teclas, padrão telefônico com teclas de funções, display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backlit;
- Leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9;
- Fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 330mA;
- Bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia;
- Com Prestação dos serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico.)

(Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda.)

1.3 VALOR ESTIMADO

1.3.1 O valor estimado para atender à demanda será conforme pesquisa de preço, publicação de Aviso de Intenção de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, visando o envio de propostas de preços de empresas interessadas no objeto e mapa comparativo realizado pelo setor de compras dessa Administração.

1.4 DAS QUANTIDADES

1.4.1. Conforme o levantamento das necessidades feita pela Secretaria, foi possível identificar quais são os itens necessários, conforme Memória de Cálculo anexada aos autos.

1.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. As especificações necessárias:

1.5.1.1 A empresa deve executar/fornecer **os itens/serviços/produtos** de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

1.5.1.2 Os **itens/serviços/produtos** a serem adquiridos devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme 'DESCRIÇÃO DO PRODUTO', na Planilha de Quantitativos e Especificações no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.4.2. Da garantia:

- a) A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, assegurando que todos os itens estejam em perfeito estado de uso durante a realização do evento. Qualquer falha ou defeito identificado deverá ser corrigido imediatamente, sem ônus adicional para a contratante.
- b) A empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- c) A empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- d) A empresa deve comprometer-se a entregar o(s) fornecimento(s)/serviço(s) dentro dos prazos estipulados no contrato.
- e) A empresa deve garantir que as quantidades de item(ns) fornecido(s)/executado(s) correspondam às especificações especificadas no contrato.
- f) A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer itens(ns) que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.
- g) Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

1.5. Do prazo de validade do produto:

1.5.1 NÃO APLICÁVEL PARA ESTE OBJETO.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.6 DA PADRONIZAÇÃO

1.6.1 Foram encontrados os códigos de todos os itens da tabela **1.1** do CATMAT através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização dos itens conforme **catálogo eletrônico de padronização**.

1.7 DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7.1 Os itens do objeto dessa licitação são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da compra desses objetos. Tendo em vista que a vigência da contratação será até **03 (três) meses**, os pedidos serão feitos de **forma imediata** ao decorrer do prazo estabelecido, de acordo com a necessidade da Secretaria.

1.7.2 A empresa ganhadora deverá realizar o fornecimento/prestação de serviços dos **itens e serviços**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento/Serviço contendo o local de entrega e CNPJ correspondente, e demais informações pertinentes.

1.7.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita, por esta Administração.

1.7.3 O(s) fornecimento(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados no local indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme cronograma estabelecido em contrato:

1.7.3. O fornecedor será responsável pela carga, transporte e descarga dos materiais, garantindo que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) sejam entregues em perfeitas condições de uso.

1.7.4. A empresa deve fornecer os itens de acordo com as normas e regulamentações vigentes, atendendo as especificações, e quantitativos previstos na tabela do objeto deste contrato.

1.7.5. A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer itens que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.

1.7.6. Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que o(s) fornecimento(s)/serviço(s) fornecidos atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

1.7.7. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item, conforme o caso.

1.7.8. Ficarão a cargo do (s) vencedor (es) do (s) LOTE (s) do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, embalagens quando da retirada/devolução das peças e/ou dos equipamentos do local de instalação combustíveis, manutenção e seguro de veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte, hospedagem de seus funcionários e aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

1.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.8.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Empresas a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

a) Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

b) Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para fornecer os produtos/serviço. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- c) Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- d) Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.
- e) Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;
- f) Experiência no fornecimento/prestação de serviços do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no fornecimento/prestação de serviços de itens a serem licitados, e se a qualidade dos produtos atende às expectativas e necessidades da Contratante;
- g) Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- h) Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.
- i) **As empresas, deverá(ão) entregar, obrigatoriamente com a PROPOSTA, sob pena de desclassificação, e, de forma clara e de fácil entendimento, apresentar junto com a documentação de habilitação, FOLDER ou CATÁLOGO E/OU IMPRESSÃO DE PÁGINA DA INTERNET, referente a todos os itens descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, que estiverem ofertando, sendo que, a ausência de apresentação irá desclassificar a proposta da empresa. Não será aceita página digitada e montada, sendo que, a sua apresentação ensejará na desclassificação da proposta.**

1.8.2. A empresa detentora da proposta mais vantajosa, para este Município, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação.

1.8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Atos Constitutivos

1.8.3.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,
- c) relativo ao domicílio ou sede do Fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou
- f) outra equivalente.
- g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente.
- h) Comprovante de regularidade perante o FGTS.
- i) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- j) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- k) Certidão de Regularidade perante o CADIN do Município do São Gonçalo dos Campos.

1.8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1.8.5.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.8.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo envio e pelo frete do objeto licitado.

1.8.5.3. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.8.5.4. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou vícios técnicos ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente.

1.8.5.5. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.8.5.6. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nas dependências do local que será indicado na ordem de serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação tem por objetivo atender à demanda da Secretaria de Saúde no tocante ao fornecimento de ponto biométrico para os diversos setores e divisões da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A principal e inadiável motivação para a presente aquisição reside no **cumprimento de sentença judicial que impôs a adoção de medidas na área da saúde**, incluindo, implicitamente ou explicitamente, o aprimoramento do controle de jornada dos profissionais.

2.3. A decisão judicial atesta a urgência e a necessidade de regularização e fiscalização efetiva da jornada de trabalho nos serviços de saúde, garantindo a adequada prestação de serviços à população. A não adoção imediata dos equipamentos de ponto eletrônico biométrico pode acarretar as seguintes consequências:

2.3.1. Risco de Sanções: Continuidade do descumprimento da determinação judicial, sujeitando o órgão a multas, bloqueios e outras sanções.

2.3.2. Comprometimento da Transparência: Manutenção de um sistema de controle de frequência suscetível a falhas e fraudes, contrariando o princípio da publicidade e eficiência.

2.3.3. Prejuízo ao Atendimento: Dificuldade em comprovar a real presença e a carga horária cumprida pelos profissionais, impactando diretamente a escala de trabalho e, consequentemente, a capacidade de atendimento das unidades de saúde.

2.4. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o devido fim.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

3.1. Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

3.2. Preferência, não Obrigatoriedade:

3.2.1. O Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/21 estabelece que a divulgação de aviso para obter propostas adicionais é preferencial, não obrigatória, para as contratações previstas nos incisos I e II do mesmo artigo.

3.2.2. A utilização da dispensa eletrônica com disputa é uma ferramenta útil, mas sua obrigatoriedade não se aplica a todas as contratações por dispensa de licitação.

3.2.3. Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

3.2.4. Considerando que a referida contratação é considerada de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais, ou regionais, garante a agilidade no fornecimento/prestação de serviços e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local/regional; Tendo em vista que a aquisição pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas.

3.2.5. Em complementação ao assunto tratado, temos o contido no Art. 72, inciso I, da Lei 14133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. O município está buscando contratar uma empresa especializada na prestação de serviços/fornecimentos discriminada no item 1.1 deste Termo de Referência, para atender às demandas do Município São Gonçalo dos Campos - BA.

4.1.1. A solução da demanda identificada, consiste em viabilizar o cumprimento da sentença judicial que impôs essa adoção de medidas para a área da saúde. Para tanto, a contratação que ora se pretende realizar, de forma a garantir o controle de jornada dos profissionais. Nesse sentido, objetiva-se elementos que possibilitem a regularização e fiscalização efetiva da jornada de trabalho nos serviços de saúde, garantindo assim a adequada prestação de serviço à população.

4.1.2. Diante dessa necessidade, o serviço que se pretende contratar abrange a adoção imediata dos equipamentos de ponto eletrônico biométrico com instalação, treinamento, nobreak e insumos, a fim de viabilizar o controle da jornada de trabalho dos profissionais da saúde.

4.1.3. Considerando a necessidade e a relevância do serviço/fornecimento, bem como o valor estimado dentro do limite previsto em lei, a solução escolhida será implementada através de intenção de contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme o **artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços com valor inferior ao limite estabelecido. Essa alternativa garante agilidade na execução dos serviços/fornecimentos, a solução atende de maneira integral às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assim o cumprimento da adoção imposta na sentença.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



4.1.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada através da **Intenção de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, sem Disputa**, representa a solução mais adequada, eficiente e segura, contemplando tanto os aspectos técnicos quanto os aspectos operacionais e legais do serviço necessário.

4.2. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.2.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com o fornecimento dos relógios de ponto biométricos, é importante considera:

4.2.1.1. **A Uniformização do Controle:** Que visa implementar um padrão único de registro de ponto em todas as unidades (Hospital, Policlínica, SAMU, CAPS, Núcleo de Fisioterapia e USFs) e na própria Secretaria, facilitando a gestão centralizada.

4.2.1.2. **Garantia do Quórum:** Assegurar que os plantões e turnos de trabalho sejam integralmente cumpridos, conforme a escala, garantindo a presença dos profissionais essenciais para a assistência à saúde em tempo integral.

4.2.1.3. **Segurança e Inviolabilidade:** A biometria impossibilita o registro de ponto por terceiros ("ponto de colega"), garantindo que o registro seja feito unicamente pelo servidor presente no local.

4.2.1.4. **Transparência e Auditoria:** O sistema eletrônico gera dados imutáveis (Arquivo Fonte de Dados - AFD), facilitando auditorias internas e externas, inclusive judiciais, sobre a efetiva prestação do serviço.

4.2.1.5. **Eficiência na Gestão:** Automatiza a apuração de frequência, reduzindo a margem de erro, o tempo de processamento manual e a necessidade de recursos humanos dedicados ao cálculo de horas, atrasos e faltas.

4.2.1.6. **Base para Pagamento:** Fornece dados precisos e verificáveis para o processamento da folha de pagamento e o cálculo de horas extras, prevenindo passivos trabalhistas e garantindo o uso correto dos recursos públicos.

4.2.2. A solução objeto deste Estudo é a prestação de serviço(s)/fornecimento(s), objeto deste Termo de Referência, que se dará através de Intenção de contratação direta por meio de **Dispensa sem disputa, em conformidade com o Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo que, a Administração irá adquirir somente, a quantidade necessária para atender a demanda já citada.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços/fornecimentos discriminada no item 1.1 deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de São Gonçalo dos Campos – BA, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O parcelamento para a aquisição/prestação destes produtos/serviços não é necessário para se adequar o pagamento às disponibilidades orçamentárias do município. Dessa forma, é possível evitar sobrecarga financeira em determinado período fiscal.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

7.2. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta secretaria, registra que, para o futuro processo licitatório, os produtos devam ser, obrigatoriamente, adquiridos de minas devidamente, licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte se aplica a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas no Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. O prazo de entrega dos serviços/bens será **de no máximo 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, **em forma imediata**, no endereço que será indicado na Ordem de Serviços.

10.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10.7. O recebimento será feito por servidor designado.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratado:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 11.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 11.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 11.1.9.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 11.1.9.2. retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 11.1.9.3. aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.2. São obrigações do Contratante:

- 11.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



11.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3. O prazo estabelecido no item 10.1 poderá ser suspenso.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO/Secretaria Solicitante**, constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

12.5. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência;

13.4. Adicionalmente, aos critérios de qualificação técnica, as participantes, deverão apresentar o seguinte:

13.5. O critério de julgamento da proposta está definido no corpo do Termo de Referência, optando pela modalidade **Dispensa de Licitação por pequeno valor**.

13.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Termo de Referência.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.1.4. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.

16.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

16.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de execução/fornecimento dos **itens/serviços/produtos**, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

16.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

16.1.5. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência até **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

18.2. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

18.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

19.1.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

19.2 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

19.2.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

19.2.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

19.2.2.1 **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

19.2.2.2 **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

19.2.2.3 **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.2.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

19.2.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

19.3 MULTA POR RESCISÃO:

19.3.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

19.3.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

19.4 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

19.4.1 **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

19.4.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

19.4.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

19.4.2 **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

19.4.3 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

19.4.4 **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

19.4.5 **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

19.4.6 **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.5 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

19.5.1 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.6 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

19.7 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	118/2025

20.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.11. O gestor do contrato a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

20.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

20.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

São Gonçalo dos Campos – Bahia, 21 de outubro de 2025.

CAMILA NAYARA FARANI BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 020DL/2025

CONTRATO Nº XXL/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA INSTALAÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/001-49, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente contrato será regido pelas normas aqui previstas e aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 1.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 062/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Sem Disputa Nº 020DL/2025.
- 1.4. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças registradas no **Processo Administrativo Nº 166/2025** independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação:
- a) o Termo de Referência que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- b) a proposta da Contratada e;
- c) a Autorização da Contratação Direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUINDO, NOBREAK E INSUMOS, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA**, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	CATMAT CATSERV	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$: (valor por extenso).						

2.2. Especificações Técnicas do Relógio de Ponto Biométrico:

- 2.2.1. Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil;
- 2.2.2. permitir o cadastro dos dados do empregador, local de trabalho e funcionários na memória de trabalho;
- 2.2.3. calendário perpétuo com opção de configuração de horário de verão; armazenamento, em memória permanente, dos eventos relativos ao registro da empresa, registro de ponto, alterações de data, hora e cadastro de funcionário;
- 2.2.4. sistema com sensores de proteção contra violação;
- 2.2.5. sistema interno de nobreak, que mantenha o equipamento em funcionamento na falta de energia e realize corte inteligente de energia para evitar danos;
- 2.2.6. porta fiscal USB, destinada à coleta de informações e configurações por autoridade competente.
- 2.2.7. O equipamento deverá possuir leitor biométrico óptico, com resolução mínima de 300 dpi, resistente ao desgaste e de alto desempenho para verificação de impressão digital nos modos 1:1 e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1:N; capacidade mínima de 9.500 digitais, permitindo até 10 digitais por matrícula; teclado de 16 teclas, padrão telefônico, com teclas de função; display de cristal líquido (LCD) com, no mínimo, 16 caracteres x 2 linhas, retroiluminado (backlight); leitor de código de barras nos padrões 2 de 5 intercalado e não intercalado e 3 de 9.

2.2.8. Deverá possuir fonte de alimentação chaveada, com entrada de 90 a 265 VAC, saída de 12 VDC, e consumo médio de 330 mA, além de bateria interna 12 V para alimentação de emergência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de R\$ xxxx (valor por extenso).

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:	
Projeto/Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência até xx/xx/xxxx contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco XXX, agência XXXX, conta corrente nº XXX, Razão Social: XX

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.3.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.3.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.3.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

6.3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.3.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.3.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.8. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato será executado sob regimes distintos, conforme a natureza de cada objeto, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Fornecimento de equipamentos e insumos: será executado sob o regime de **Preço Unitário**, com fornecimento e pagamento **parcelados conforme solicitação da CONTRATANTE**, sendo pagos apenas os itens efetivamente entregues e aceitos.

7.1.2. Serviços de instalação, configuração e treinamento operacional: serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, com pagamento único pelo serviço completo, independentemente da quantidade de unidades instaladas.

7.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, atendendo aos diversos setores e divisões da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo dos Campos – BA.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação conforme o cronograma e os locais definidos nas **Autorizações de Prestação de Serviço – APS**, utilizando profissionais tecnicamente capacitados e observando todas as normas de segurança aplicáveis ao pessoal e aos equipamentos utilizados.

7.4. O prazo para **instalação dos relógios eletrônicos de ponto biométrico** será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Autorização de Prestação de Serviço – APS** emitida pela CONTRATANTE.

7.5. O **fornecimento dos insumos necessários ao reabastecimento dos equipamentos** deverá ocorrer de forma contínua e planejada, conforme **cronograma previamente elaborado e aprovado** entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato, de modo a evitar qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos.

7.6. O prazo máximo para **entrega dos insumos**, observando o cronograma acordado, será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE ou do Fiscal do Contrato.

7.7. A **manutenção corretiva ou substituição de equipamentos com defeito** deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal da ocorrência pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar os reparos ou substituição imediata, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

7.8. O equipamento fornecido e instalado deverá atender aos critérios de governança e gestão de resultados descritos no Termo de Referência, constituindo-se parte integrante e indissociável da forma de execução contratual, e que viabilize:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.8.1. Uniformização do Controle: Implementação de sistema padronizado de registro eletrônico de ponto em todas as unidades da rede municipal de saúde, abrangendo Hospital, Policlínica, SAMU, CAPS, Núcleo de Fisioterapia, Unidades de Saúde da Família (USFs) e sede administrativa da Secretaria, de modo a possibilitar gestão centralizada e uniforme das informações de frequência.

7.8.2. Garantia do Quórum: Monitoramento integral do cumprimento das escalas de trabalho, assegurando a presença efetiva dos profissionais necessários à manutenção contínua dos serviços de saúde.

7.8.3. Segurança e Inviolabilidade: Utilização de sistema biométrico que impeça o registro de ponto por terceiros, garantindo a autenticidade e a individualização do controle de presença dos servidores.

7.8.4. Transparência e Auditoria: Geração de registros eletrônicos invioláveis e rastreáveis (Arquivos-Fonte de Dados – AFD), aptos a subsidiar auditorias internas, externas e judiciais, promovendo transparência e integridade na gestão da frequência.

7.8.5. Eficiência na Gestão: Automação dos processos de apuração de frequência, com redução de erros, otimização de tempo e racionalização do uso de recursos humanos anteriormente destinados ao controle manual.

7.8.6. Base para Pagamento: Disponibilização de dados precisos e verificáveis para subsidiar o processamento da folha de pagamento, o cálculo de horas extraordinárias e o controle de ausências, prevenindo passivos trabalhistas e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

7.9. Recebimento Provisório: O recebimento provisório da instalação completa será realizado pelo Fiscal do Contrato, em até **02 (dois) dias úteis** após a comunicação de sua conclusão, mediante vistoria técnica e emissão do **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**.

7.10. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo do objeto será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão dos serviços, mediante vistoria final de qualidade e integridade do material, formalizado através de **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**.

7.10.1. Serviços ou fornecimentos em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10.2. Caso a verificação não ocorra dentro do prazo, o recebimento definitivo se consumará no último dia do prazo estabelecido.

7.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES BÁSICAS PARA GARANTIA

8.1. Garantia de Execução:

8.1.1. Não será exigida garantia contratual de execução (caução), nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o porte da contratação e a avaliação de risco realizada pela Administração.

8.1.2. A dispensa da caução não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela fiel execução do contrato, devendo responder por eventuais prejuízos, danos ou inadimplementos decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Garantia da Qualidade dos Equipamentos e Serviços:

A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos e serviços prestados, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



falhas, vícios ou não conformidades detectadas durante a vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do fabricante.

8.2.1. Os equipamentos entregues deverão dispor de Assistência Técnica em território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia, caso haja rede de atendimento estabelecida e comprovadamente capaz de suprir as demandas da Administração de forma eficiente e tempestiva.

8.2.2. Na inexistência de rede de assistência técnica local ou regional, a CONTRATADA deverá apresentar plano de atendimento alternativo, capaz de assegurar o suporte técnico necessário dentro de prazos razoáveis, garantindo a continuidade dos serviços.

8.2.3. A Garantia de Fábrica dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme termo circunstanciado expedido pela CONTRATANTE.

8.2.4. Caso a CONTRATADA ofereça garantia estendida, esta será considerada um benefício adicional, desde que não prejudique ou anule a garantia original do fabricante, e não implicará ônus adicional à Administração.

8.3. Boas Práticas, Segurança e Sustentabilidade:

8.3.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de segurança, controle e sustentabilidade durante a execução contratual, assegurando o uso racional de materiais, energia e insumos, e promovendo o descarte ambientalmente adequado de resíduos ou componentes substituídos.

8.3.2. Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando-se, ainda, as diretrizes de segurança do trabalho, ergonomia e proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento das informações biométricas dos servidores.

8.3.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e corretivas para evitar riscos à integridade física dos profissionais e dos usuários dos equipamentos, responsabilizando-se pela imediata regularização de qualquer situação que possa comprometer a segurança ou a funcionalidade dos sistemas instalados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais, condições e demais exigências constantes no edital, termo de referência e neste instrumento, observando os princípios da boa-fé e da eficiência.

9.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades no objeto, quando constatadas durante a execução contratual.

9.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa interferir no cumprimento dos prazos e obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovação.

9.1.4. Indicar preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual, mantendo comunicação permanente com o Fiscal do Contrato.

9.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer alterações em seu contrato ou estatuto social, especialmente aquelas que impliquem mudança de administração, endereço, razão social ou objeto social.

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução contratual, não os divulgando sem autorização expressa da Administração.

9.1.8. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a plena execução do objeto, exceto quando houver

9.1.8.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.8.2. retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.8.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA, relativas ao objeto deste contrato:

9.2.1. Realizar a instalação, configuração e entrega dos relógios eletrônicos de ponto biométrico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2.2. Fornecer insumos e materiais de reposição necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme cronograma definido em conjunto com o Fiscal do Contrato, devendo o fornecimento ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma acordado.

9.2.3. Executar reparos, substituições ou manutenção corretiva nos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.2.4. Assegurar a disponibilidade de assistência técnica em território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia, comprovando capacidade de atendimento eficiente e tempestivo; caso inexistente, apresentar plano de atendimento que garanta a assistência dentro dos prazos contratualmente definidos.

9.2.5. Garantir que os equipamentos possuam garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia estendida ofertada sem ônus à Administração.

9.2.6. Observar integralmente as normas de segurança, sigilo de dados biométricos e boas práticas de instalação, evitando danos a pessoas, patrimônio público ou privado e aos próprios equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.9. ressarcir a Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

11.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza	118/2025

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 11.8.1.1.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.8.1.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8.1.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.8.1.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8.1.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 11.8.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.8.1.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.9.** A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela Portaria nº **118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 11.9.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. INFRAÇÕES:** O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
 - II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
 - IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
 - V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

12.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

12.2. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

12.2.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

12.2.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

12.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

12.2.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

12.2.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

12.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

12.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de **3 mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

12.3. MULTA POR RESCISÃO:

12.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

12.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

12.4. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

12.4.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

12.4.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



12.4.3. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

12.4.4. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

12.4.5. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

12.4.6. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

12.4.7. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

12.4.8. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

12.5. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

12.5.1. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

12.7. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

13.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

13.3.1. falir ou dissolver-se;

13.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

13.3.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

13.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

13.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

13.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

13.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



13.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

13.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.6.1. a devolução da garantia, se houver;

13.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

13.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

13.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

14.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

14.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.5.1. Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

14.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

14.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

14.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

14.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

14.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.10.1. Unilateralmente pela Administração;

14.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.10.3.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 14.11.** As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 14.12.1.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.12.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- 14.12.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- 14.14.** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 14.15.** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 14.16.** alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- 14.17.** empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 15.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 15.3.** Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 15.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 15.5.** a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 15.6.** a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.7.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 15.8.** O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 15.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15.10.** a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 15.11.** Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2025.



RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 020DL/2025

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

LOTE ÚNICO						
ITEM	CATMAT/CATSERV	PRODUTO / SERVIÇO	ITEM	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUBITEM – SERVIÇOS						
1.	N LOCALIZADO	PROGRAMA DE GESTÃO DE PONTO PARA 500 CADASTROS INCLUINDO O DESLOCAMENTO, TREINAMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOS RESPECTIVOS SETORES, CONFORME DEMANDA.	ANUAL	1		
SUBITEM – EQUIPAMENTOS E INSUMOS						
1	247326	REGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO - CONTROL ID - REP	UND	17		
3	30092	BOBINA 300 METROS	UND	100		
4	64645	BATERIA NOBREAK PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO	UND	17		
VALOR TOTAL:						

Obs: (Especificação Completa do 1º Item da Tabela: Relógio de Ponto Biométrico: - Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; Permitir o cadastro dos dados do empregador, local de trabalho e Funcionários na memória de trabalho, Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão, armazenar na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de No-Break que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do No-Break para evitar danos ao mesmo, possuir porta fiscal USB para o « fiscal do trabalho » armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1:N;

- Capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula, teclado de 16 teclas, padrão telefônico com teclas de funções, display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backlit;
- Leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9;
- Fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 330mA;
- Bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia;
- Com Prestação dos serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico.)

(Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda.)

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Os dados da nossa empresa são:

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

e-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) E-mail: _____;
- f) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 020DL/2025 .

Local e data

Assinatura (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais.

² O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº
020DL/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na participação da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA;
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XV - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- XVI - Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:
 - § 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - § 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- XVII – Atendemos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-nos com a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados durante o processo;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



XVIII – Não possuímos, em nenhuma instância, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos pertencentes à Administração responsável pela presente licitação, conforme previsto na legislação vigente.

CIDADE, XX de XXXX de 2025.

Local e data

Assinatura (representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos-Ba

Ref.: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº
020DL/2025

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx

Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX

Local e data

Representante Legal